



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE 2023 - SÉRIE PRATA – CATEGORIA ADULTO MASCULINO

Jogo SP198: AAEMA MARIÓPOLIS FUTSAL/RP INFO x SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL

Data: 20/10/2023

Local: GINÁSIO ELIO LUIZ GEHLEN – MARIÓPOLIS/PR

Horário: 20h15min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que o árbitro auxiliar Sr. Andreison expulsou de forma direta após o término da partida o Sr. Igor Poffo Dalapicola Alves, Registro nº 014544-G/PR, técnico da equipe São José dos Pinhais Futsal por adentrar na quadra e se dirigir ao arbitro falando as seguintes palavras: "você é safado, vai tomar no cú", no mesmo momento o atendente da mesma equipe Sr. Luis Henrique Ribeiro de Souza, registro nº 148379637, se dirigiu proferindo as seguintes palavras: "você é safado mesmo vai



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

tomar no seu cú, vocês não apitam mais meus jogos". Após receberem o cartão saíram de quadra normalmente. Este é o relato."

Diante do exposto, **a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIAS:**

1º DENUNCIADO (IGOR POFFO DALAPICOLA ALVES)

1ª INFRAÇÃO

Que o faz, em face do **técnico da equipe SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**, Sr. **IGOR POFFO DALAPICOLA ALVES**, registro nº **014544-G/PR**, **por adentrar na quadra.**

Pelo exposto, observa-se que o denunciado, agiu dolosamente quando, invadiu a quadra destinado à equipe de arbitragem, de modo que, incorre nas penas do art. 258-B, § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 258-B. **Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente**, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

(...)

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2ª INFRAÇÃO

A procuradoria, **OFERECE DENÚNCIA**, em face do Sr. **IGOR POFFO DALAPICOLA ALVES**, vez que, ao adentrar a quadra se dirigiu ao árbitro e proferiu as seguintes palavras ao árbitro auxiliar: “**você é safado mesmo, vai tomar no cú**”.

Diante disso, ante as palavras desferidas contra a equipe de arbitragem, o Sr. **IGOR POFFO DALAPICOLA ALVES**, **desrespeitou os membros da equipe**, bem como, visíveis as **reclamações desrespeitosas contra as decisões da equipe de arbitragem**, de modo que, requer a condenação do denunciado, nos termos do artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões**.

3ª INFRAÇÃO

Do mesmo modo a procuradoria **OFERECE DENÚNCIA**, em face do Sr. **IGOR POFFO DALAPICOLA ALVES**, visto que, ofendeu a honra do árbitro auxiliar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Ante a conduta dolosa do denunciado, desferindo as seguintes palavras “**você é safado**”, em visível ofensa a honra do árbitro, requer, a penalização do denunciado, nos termos do art. 243 – F, do CBJD, vejamos:

Art. 243-F. **Ofender alguém em sua honra**, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: **multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, **se praticada por atleta**, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, **treinador**, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

2º DENUNCIADO (LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA)

1ª INFRAÇÃO

A procuradoria, **OFERECE DENÚNCIA**, em face do Sr. **LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA**, registro nº 148379637, atendente da equipe **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**, posto que:

O Sr. Luis Henrique Ribeiro de Souza proferiu as seguintes palavras ao árbitro auxiliar: “**você é safado mesmo, vai tomar no seu cú, vocês não apitam mais meus jogos**”.

Isto posto, vislumbra-se que o denunciado, **membro da comissão técnica da EPD – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**, de forma dolosa, ofendeu honra do árbitro auxiliar, em especial quando acusa o árbitro de “safado”, razões pelas quais, requer, a penalização do denunciado, nos termos do art. 243 – F, do CBJD, vejamos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

2ª INFRAÇÃO

No mesmo sentido a procuradoria, OFERECE DENÚNCIA, em face do Sr. LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, registro nº 148379637, atendente da equipe SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL, posto que, proferiu as seguintes palavras ao árbitro auxiliar: “(...) vai tomar no seu cú, vocês não apitam mais meus jogos”.

Diante do exposto, demonstra-se visível o desrespeito contra a equipe de arbitragem, de modo que, requer a condenação do denunciado, nos termos do artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

3º DENUNCIADO (SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL)

Por fim, a procuradoria OFERECE DENÚNCIA, em face da equipe SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL, tendo em vista, os infratores vinculados a EPD, ora denunciada, motivos pelos quais, requer, a condenação da equipe SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL, nas penas do art. 258-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito nos termos a seguir:

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 31 de outubro de 2023.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Procurador de Justiça Desportiva